



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 65/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, ENTRE A PREFEITURA DE GARARU, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA A Sr.^a GILZETE DIONIZA DE MATOS, E A EMPRESA PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº 46.661.490/0001-78, com sede a Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 510, Casa A, Parte do Lote 236, CEP: 49.036-180 – Atalaia – Aracaju - Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sr^a Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes, portadora do R.G. nº 1324172 – SSP/SE e CPF nº 8.666/93 e das leis que regem os contratos com a Administração Pública, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS CONDICIONALIDADES SOBRE O NOVO FUNDEB, ADEQUAÇÃO ICMS SOCIAL, APLICAÇÃO DE CONDICIONALIDADES PARA RECEBIMENTO DO VAAT E VAAR DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora avençado, o valor global de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois mil e Quinhentos reais)**, que será distribuído em **07 (Sete) parcelas mensais** no valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência de **07 (Sete) meses**, a iniciar na data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três)**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

11 de FOLHAS
1102

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de Gararu, qual seja:

ÓRGÃO: 2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE
UNIDADE: 60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15001001

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos serviços sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Gararu responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

a) Advertência

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual do IGP-M.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gararu/SE, 05 de Julho de 2023.

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) Karem de Souza G. Correia CPF/MF n.º 049.509.475-75

2) Bruno Douglas Sa-tes CPF/MF n.º 044.358.295-50